



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0029/2026

Altera a Lei Estadual nº 19.720, de 21 de janeiro de 2026, para incluir o Município de Ponte Serrada na Rota das Oliveiras do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Altair da Silva

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Altair Silva, que altera a Lei Estadual nº 19.720, de 21 de janeiro de 2026, para incluir o Município de Ponte Serrada na Rota das Oliveiras do Estado de Santa Catarina.

Na Justificação, dos autos eletrônicos, o Autor aduz que:

“o presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir o Município de Ponte Serrada na Rota das Oliveiras do Estado de Santa Catarina [...] política pública voltada à valorização do turismo rural, do desenvolvimento agroindustrial, da gastronomia regional e do fortalecimento das cadeias produtivas vinculadas à olivicultura.

[...] Ponte Serrada apresenta condições plenamente compatíveis com os objetivos da política pública instituída, destacando-se [...] pelo potencial de agregação de valor à produção agrícola familiar e pela vocação para o turismo rural e gastronômico

[...]a medida mostra-se oportuna, legítima e alinhada ao interesse público [...]”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia [preencher] e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei à relatoria.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de fevereiro de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei a sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, constato que a matéria é adequada ao instrumento proposto — projeto de lei ordinária — não estando inserida no rol de iniciativas legislativas privativas do Chefe do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou de outros órgãos.

Ademais, verifica-se que a proposição promove alteração pontual em legislação vigente, sem criação de despesas obrigatórias diretas ou estrutura administrativa, mantendo caráter programático, em consonância com a competência legislativa estadual para o fomento ao desenvolvimento econômico e ao turismo.

Destaco, ainda, que a inclusão do Município de Ponte Serrada na Rota das Oliveiras visa fomentar o turismo rural, fortalecer a agroindústria local, estimular eventos gastronômicos e promover a integração regional entre produtores, evidenciando a relevância da medida e sua aderência ao interesse público.

Portanto, não há, na espécie, hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 0029/2026, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 25/03/2026, às 10:28.
